



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA”

GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira

Ofício nº 482/2017-GP.

Porto Ferreira, 26 de Maio de 2017.

Exmo Sr.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta;

Ref.: Requerimento nº 209/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Marcelo Ozelin, seguem anexas informações da Secretária de Saúde, Sra. Vera Lúcia Visolli.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 1/1

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)  
[gabinete2@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete2@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Dona Balbina nº 923 – Centro – Porto Ferreira - SP  
Fone: (19) 3589-3700 – Fax: (19) 3589-3700

Ofício SS N. 561/2017

Porto Ferreira, 23 de maio de 2017.

**Ref.: Resposta ao Requerimento 209/2017 – Vereador Marcelo Ozelin**

Venho por meio deste, em atendimento ao requerimento formulado pelo Sr. Vereador Marcelo Ozelin, requerendo informações quanto ao pagamento da gratificação de dedicação exclusiva aos motoristas municipais e a possibilidade de adequação do seu percentual, informar:

A Lei Complementar nº. 112/2011, com alterações pela Lei Complementar nº. 127/2012 estabelece que Gratificação de Dedicação Exclusiva será paga ao servidor pelo exercício de suas atividades além da carga horária estipulada pelo seu cargo, para os dias úteis, no percentual de 30% sobre o vencimento ou salário base.

Desta forma, consoante o estabelecido no parágrafo 3º, do artigo 1º, é vedado o pagamento de horas extras, ao servidor que receba a Gratificação a que se refere este artigo; exceto aos servidores na categoria de motorista, que exerçam efetivamente a atividade, quando se tratar de serviços efetuados aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, seguindo as prerrogativas da Lei Complementar nº 111, de 31 de maio de 2011.

Assim sendo, diante do princípio da legalidade restrita a qual é submetida a Administração Pública estabelecida no artigo 37 da Constituição Federal, não se pode efetivar a majoração do percentual e análise do impacto financeiro que acarretaria, devido a responsabilidade fiscal.

Sendo só para o momento, certos da atenção, apresento sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

**Vera Lucia Visolli**

**Secretária de Saúde**

**Ilmo. Sr.  
Marcelo Ozelin  
Vereador**